



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 01/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Aquidabã, em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada a Resolução de nº 170/14 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, e da Lei Municipal nº 12/2015, convoca o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Aquidabã, sob fiscalização do Ministério Público Estadual, desde a deflagração do processo, nos termos deste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Neste Edital, para conhecimento de todos os interessados, constam as normas e os procedimentos inerentes ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Aquidabã/SE.
2. O Processo de Escolha de que trata este instrumento, será de forma unificada em todo território nacional, **no dia 6 de outubro de 2019**, com **posse** dos Conselheiros Tutelares Escolhidos, titulares e seus respectivos suplentes, em **10 de janeiro de 2020**.
3. Todas as informações decisórias do presente instrumento poderão ser acessadas junto à Resolução nº 02/2019 do CMDCA, que regulamenta o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de Aquidabã, e dá outras providências.
4. O presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de Aquidabã visa preencher as 5 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes.
5. Por força do disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, **a candidatura é individual**, não sendo admitida a composição de chapas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DA NATUREZA DA FUNÇÃO

6. O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, em nome da sociedade, como definido estatutariamente.

7. A função de Conselheiro Tutelar é remunerada, gozando os Conselheiros dos direitos previstos no artigo 134, incisos I a V da Lei Federal 8.069/90, com alterações definidas pela Lei Federal 12.696/12.

8. Conforme o artigo 132 da Lei Federal nº. 8.069/90 cada Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, eleitos diretamente pela comunidade, obedecidas as etapas estabelecidas pelo CMDCA na Resolução nº 002/2019, transcritas para este Edital.

8.1 O Conselheiro Tutelar tem dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, considerando que o Conselho Tutelar possui funcionamento permanente e ininterrupto.

8.2 A carga horária de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais incluindo os plantões, cuja regulamentação é matéria atinente no art. 47 a lei municipal 12/2015 e seus respectivos incisos I e II.

8.3 Os subsídios dos Conselheiros Tutelares, serão fixados no valor de um salário mínimo e meio correspondente ao cargo comissionado, constante na Tabela de Vencimentos de Cargos em Comissão, Tabela - Cargos em Comissão Simples (sem vínculo). O referido valor será corrigido anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias. Segundo o Art. 31 e seus respectivos parágrafos §1º ao §3º da Lei Municipal 12/2015.

8.4 Se o servidor municipal for eleito para integrar o Conselho Tutelar, deverá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- a. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESCOLHA - CEE

9. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Aquidabã é coordenado pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial de Escolha - CEE, constituída especificamente para conduzir todas as etapas, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

9.1 Considerando necessário, pode o CMDCA designar outros membros, inclusive, externos, para auxiliar no Processo de Escolha.

10. A CEE será constituída no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação deste Edital, composta paritariamente, com atribuições para organizar e conduzir o presente Processo de Escolha;

10.1 Compete à CEE:

- a. Analisar os pedidos de registro de pré-candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-candidatos inscritos;
- b. Receber as impugnações apresentadas contra pré-candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c. Notificar os pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação da respectiva defesa;
- d. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das pré-candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos pré-candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da pré-candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- f. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do Processo de Escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g. Decidir a respeito da Prova Escrita de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, ou no tocante à contratação de consultoria especializada para elaboração da mesma, quando assim for decidido;
- h. Aprovar a constituição da Comissão de Avaliação - CAV;
- i. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia **6 de outubro de 2019**;
- j. Escolher e divulgar os locais de Escolha e apuração de votos;
- k. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da Escolha;
- l. Oficializar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- m. Fornecer ao Tribunal Regional Eleitoral todas as informações solicitadas e necessárias ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares;
- n. Divulgar amplamente o Processo de Escolha à população, com o apoio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos cidadãos.
- 10.2 Das decisões da CEE caberão recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

O PROCESSO DE ESCOLHA

11. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Aquidabã observará o **cronograma**¹ anexo a este Edital.

12. São as seguintes as etapas do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Aquidabã, considerando a condição nas etapas:

¹ Anexo 1.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

a. Inscrição de pré-candidatura; b. Análise documental; c. Homologação de pré-candidaturas; d. Divulgação das pré-candidaturas homologadas; e. Julgamento de possíveis impugnações;	Pré-candidato
f. Prova de Avaliação Escrita; g. Exame Psicológico; h. Escolha popular; i. Divulgação dos resultados; j. Julgamento de possíveis impugnações;	Candidato
k. Curso de Capacitação e Qualificação;	Conselheiro Tutelar Escolhido
l. Diplomação e Posse.	Conselheiro Tutelar

DOS IMPEDIMENTOS

13. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;
14. Não poderão participar do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar:
- a. Aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal local de criação do Conselho Tutelar.
 - b. Conselheiros Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo e que tenham exercido a função por período superior a 1 (um) mandato e 1/2 (meio), ou seja por período superior a 6 (seis) anos.
 - c. Estiver exercendo o cargo de Conselheiro de Direitos (titulares e suplentes).
15. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no artigo 140, da Lei nº 8.069/90 e artigo 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.
16. Existindo candidato impedido de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenha votação suficiente para figurar entre os 5 (cinco) primeiros lugares, o



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

DAS INSCRIÇÕES

17. A participação no presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares iniciar-se-á pela Inscrição por meio de requerimento impresso² e dos anexos³, ⁴ e ⁵; sendo efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

17.1 A Inscrição do pré-candidato será efetuada por ele mesmo, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Ministra Leonor Barreto Franco, nº 1691, bairro: centro, nesta cidade, das **8:00h as 14:00h**, entre os dias **22/4/2019 à 26/4/2019**.

DA PRÉ-CANDIDATURA

Dos Requisitos

18. São exigidos para pré-candidatura, segundo a lei municipal 12/2015 em seu art. 29:

- I. Idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual, certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
- II. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- IV. Estar no gozo dos direitos políticos;

²² Modelo no Anexo 2.

³ Modelo no Anexo 3.

⁴ Modelo no Anexo 4.

⁵ Modelo no Anexo 5.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- V. Apresentar no momento da posse apresentar certificado de conclusão de Ensino Médio;
- VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino)
- VII. Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada segundo deliberação da Comissão Eleitoral Organizadora, designado por meio de resolução do CMDCA.
- VIII. Submeter-se à Avaliação Psicológica, em caráter eliminatório;
- IX. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;
- X. Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do art. 140 e parágrafo único, do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;
- XI. Declarar a disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão.

Dos Documentos Exigidos

19. Para efetivação da inscrição o pré-candidato deverá apresentar:
- a. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais e civis; (original)
 - b. Cédula de Identidade;
 - c. Comprovante de residência;
 - d. Título de Eleitor;
 - e. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
 - f. Entregar 2 (duas) fotografias atuais 7x5 (tipo passaporte); (original)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- g. Requerimento de Inscrição devidamente preenchido. (original)

Da Prova de Avaliação Escrita

20. O pré-candidato deverá submeter-se a uma Prova Escrita de conhecimentos específicos sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório.

Da Avaliação Psicológica

21. O pré-candidato deverá submeter-se a um Exame Psicológico, para atestar suas habilidades, condições psicológicas e aptidões para o trabalho com crianças e adolescentes, em caráter eliminatório.

Das Declarações Individuais

22. O pré-candidato deverá declarar por escrito e sob sua responsabilidade:

a. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;⁶

b. Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;⁷

c. A disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão.⁸

22.1 O Conselheiro dos Direitos estadual ou municipal, que pretender concorrer ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar deverá apresentar ao Conselho dos Direitos, ofício de sua Entidade, constando seu desligamento até a data da inscrição.

⁶ Modelo no Anexo 3.

⁷ Modelo no Anexo 4.

⁸ Modelo no Anexo 5.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Da Efetivação da Pré-candidatura

23. O pré-candidato que protocolar sua Inscrição com documentação incompleta será automaticamente eliminado.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

24. Encerrado o prazo de Inscrição dos pré-candidatos para o Processo de Escolha, a Comissão Especial de Escolha efetuará, entre os dias 29/4/2019 a 3/5/2019 à **análise do Requerimento de Inscrição** e da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação das pré-candidaturas homologada;

24.1 A relação dos pré-candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação referida no item anterior.

DA IMPUGNAÇÃO DAS PRÉ-CANDIDATURAS

25. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação do (s) pré-candidato (s), no prazo de 7 (sete), contados da publicação da relação dos pré-candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

26. Encerrado o prazo mencionado no item supracitado, o (s) pré-candidato (s) impugnado (s) serão notificados pessoalmente e por escrito, do teor da impugnação no prazo 3 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 3 (três) dias para apresentar sua (s) defesa (s);

27. A CEE analisará o teor da (s) impugnação (ões) e defesa (s) apresentada (s) pelo (s) pré-candidato (s), podendo solicitar a qualquer interessado (s) a juntada de documentos e outras provas do alegado;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 28.** A CEE terá o prazo de 3 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelo (s) pré-candidato (s) impugnado (s), para decidir sobre a impugnação;
- 29.** Concluída a análise das impugnações, a CEE fará publicar lista contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha;
- 30.** As decisões da CEE serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 31.** Das decisões da CEE caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da publicação do Edital contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares;
- 32.** Esgotada a fase recursal, a CEE fará publicar a relação definitiva dos pré-candidatos habilitados para as etapas seguintes, com cópia ao Ministério Público;
- 33.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o pré-candidato será excluído do das etapas seguintes, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 34.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de escolha, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no processo;
- 35.** É vedada a vinculação político-partidária das pré-candidaturas, seja através da indicação, no material de divulgação ou inserções na mídia, de legendas de partidos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

36. O candidato poderá dar início à divulgação de seu nome após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **29** deste Edital;

37. A divulgação em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação municipal, garantindo igualdade de condições a todos os pré-candidatos;

38. O candidato poderá promover a sua candidatura junto aos cidadãos, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

39. As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara de vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

40. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à CEE com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;

41. Cabe à CEE supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os pré-candidatos nas suas exposições e respostas;

42. É vedada a divulgação, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, *outdoors*, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

43. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a divulgação, sendo vedada a comunicação irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

44. Não será permitido qualquer tipo de divulgação no dia **6 de outubro de 2019**, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

pessoas portando instrumentos de divulgação caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

45. A violação das regras da atividade de divulgação importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA PROVA ESCRITA

46. Os candidatos com Inscrições homologadas se submeterão à Prova Escrita, de caráter eliminatório, no dia

47. O candidato deverá comparecer ao local da Prova Escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido.

47.1 Tanto o local quanto o horário da Prova Escrita, serão divulgados antecipadamente, através dos meios de comunicação, inclusive no *site* <https://aquidaba.se.gov.br/>, munido de:

a. Cartão de Inscrição;

b. Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade - RG; ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH, expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

c. Caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

47.2 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

48. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

48.1 O não comparecimento à Prova Escrita implicará na eliminação do candidato do Processo de Escolha.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

48.2 Não haverá aplicação de Prova Escrita fora do local, data e horários preestabelecidos.

49. Durante a Prova Escrita, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

50. O pré-candidato não poderá ausentar-se da sala de Prova Escrita sem o acompanhamento do fiscal.

51. A aplicação da Prova Escrita deverá ter a duração de 3 (três) horas, sendo que o pré-candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 1 (uma) hora do início da Prova Escrita.

52. Em cada uma das salas de aplicação da Prova Escrita haverá pelo menos 2 (dois) fiscais, sendo 1 (um) representante do responsável pela aplicação da Prova Escrita e 1 (um) representante do CMDCA.

53. Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o pré-candidato que:

- a. Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b. Não apresentar um dos documentos exigidos no item **47** e seus subitens, deste Edital;
- c. Não comparecer à Prova Escrita, seja qual for o motivo alegado;
- d. Ausentar-se da sala de Prova Escrita sem o acompanhamento do fiscal;
- e. For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f. Lançar mão de meios ilícitos para executar a Prova Escrita;
- g. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h. Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da Prova Escrita.

54. A Prova Escrita terá caráter eliminatório.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

55. O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na Prova Escrita, em ordem decrescente de nota.

55.1 Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

55.2 Após o julgamento dos recursos, em até 3 (cinco) dias úteis o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados para realizar o exame psicológico.

55.3 Após a análise dos relatórios do exame psicológico, o CMDCA publicará em site <https://aquidaba.se.gov.br/>, do Município de Aquidabã/SE.

56. Estará habilitado a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Aquidabã, através de Escolha Popular, o candidato com pontuação igual ou superior a 6 (seis) pontos e aptos pelo exame psicológico.

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

57. Conforme previsto no artigo 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao cidadão bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

58. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a divulgação nos locais de Escolha e o transporte de cidadãos para o referido local, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97, pois embora não caracterizem crime, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

59. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da fase de divulgação, inclusive no dia **6 de outubro de 2019**, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

60. Caberá à CEE ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA ESCOLHA POPULAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

61. A Escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Aquidabã realizar-se-á no dia **6 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no artigo 139, da Lei nº 8.069/90 e nas Resoluções nº 152/12 e 170/12 do CONANDA;
62. A Escolha Popular deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe;
63. As cédulas para Escolha manual serão elaboradas pela CEE, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
64. Nas cabines de Escolha serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
65. As mesas receptoras deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela CEE, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia **6 de outubro de 2019**, além do número de cidadãos habilitados para a Escolha dos Conselheiros Tutelares em cada uma das urnas;
66. Após a identificação, o cidadão assinará a lista de presença e procederá a Escolha na cabine específica;
67. O cidadão que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
68. O cidadão poderá votar em apenas 1 (um) candidato;
69. No caso da Escolha manual, será considerada inválida a cédula que:
 - a. Apresente mais de 1 (um) candidato assinalado;
 - b. Contenha rasuras a ponto de não permitir aferir a vontade do cidadão;
 - c. Não estiver rubricada pelos membros da mesa de Escolha;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- d. Não corresponder ao modelo oficial;
 - e. Tiver o sigilo violado.
- 70.** As cédulas anuladas devem ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no Regulamento da Escolha;
- 71.** Efetuada a apuração, serão considerados Escolhidos os candidatos com o maior número de Escolhas, ressalvados a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de Escolha;
- 72.** Em caso de empate no Processo de Escolha, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
- a. Apresentar melhor desempenho na Prova Escrita;
 - b. Residir a mais tempo no município de Aquidabã;
 - c. Tiver a maior idade.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA

73. Ao final de todo o Processo, a CEE encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar lista dos candidatos escolhidos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de Escolha.

DA IMPUGNAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

74. Qualquer entidade ligada à defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 2 (dois) dias da data da publicação do resultado do Processo de Escolha, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste Edital.

74.1 O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

74.2 O CMDCA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

75. O CMDCA publicará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o resultado final do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

76. O CMDCA promoverá Curso de Capacitação e Qualificação através de contratação de pessoa física ou empresa especializada que serão responsáveis por todo o desenvolvimento do Curso, após a Escolha dos Conselheiros Tutelares pela sociedade.

77. O conteúdo programático do Curso será definido no Plano de Trabalho elaborado pela pessoa física ou empresa especializada contratada para este fim, apresentada e devidamente aprovada pelo CMDCA.

78. O curso terá carga horária de 80 (oitenta) horas e será realizado conforme previsto no Cronograma inserido neste Edital, em horário e local a ser definido posteriormente.

79. O Curso é obrigatório para os candidatos Escolhidos, inseridos no Edital Final do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares.

80. O Curso será normatizado a partir das regras definidas por Resolução específica do CMDCA.

DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

81. A diplomação e a posse dos Conselheiros Tutelares serão concedidas pelo Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

82. Além dos candidatos mais votados, em número de 5 (cinco) por Conselho Tutelar, também devem tomar posse, os seus respectivos suplentes, também observada a ordem de Escolha, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 83.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de NONONONONO, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA e dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, entre outros locais públicos;
- 84.** Os casos omissos serão resolvidos pela CEE, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Federal 12.696/12, nas Resoluções nº 152/12 e 170/12 do CONANDA e na Municipal pertinente;
- 85.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 86.** É facultado ao candidato, por si ou por meio de representante credenciado perante a CEE, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, Processo de Escolha no **dia 6 de outubro de 2019** e apuração;
- 87.** O candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do Processo de Escolha, 1 (um) representante por local de Escolha e 1 (um) representante para acompanhar a apuração da Escolha e etapas preliminares do Processo;
- 88.** Os trabalhos da CEE se encerram com o envio de Relatório Final contendo as intercorrências e o resultado do Processo de Escolha ao CMDCA;
- 89.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Publique-se

**Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara
Municipal de Vereadores**

Aquidabã, 18 de abril de 2019.

Leonardo Siqueira dos Santos

**Leonardo Siqueira dos Santos
Presidente do CMDCA**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 1 - CRONOGRAMA

Etapa	Data/prazo
Publicação do Edital	18/4/2019
Inscrição	22/4 à 26/4/2019
Análise dos Requerimentos de Inscrição	29/4 à 3/5/2019
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	6/5/2019
Prazo para recursos de impugnação	7/5 à 16/5/2019
Notificação aos pré-candidatos impugnados	16/5 à 21/5/2019
Prazo para apresentação das defesas	21/5 à 23/5/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial de Escolha	23/5 à 28/5/2019
Divulgação das análises dos recursos de impugnação	29/5/2019
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	30/5/2019
Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA	31/5 à 4/6/2019
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	5/6 à 7/6/2019
Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	10/6/2019
Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos	10/6/2019
Realização da Prova Escrita	7/7/2019
Divulgação do resultado da Prova Escrita	22/7/2019
Prazo para recursos da Prova Escrita	23/7 e 24/7/2019
Julgamento dos recursos da Prova Escrita	24/7 a 27/7/2019
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	30/7/2019
Publicação da lista dos candidatos aptos para a realização do exame psicológico.	30/7/2019
Período para a realização do exame psicológico	31/7/2019 à 16/8/2019
Recebimento dos resultados do exame psicológico pela CEE	20/8 e 21/8/2019
Publicação da lista dos candidatos aptos para o processo de escolha popular	26/8/2019
Escolha Popular	06/10/2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Publicação do resultado do Processo de Escolha	Até 8/10/2019
Prazo para recursos contra resultado da Escolha	9/10 e 10/10/2019
Apresentação das defesas	14/10 à 19/10/2019
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos	21/10/2019
Proclamação do resultado final do Processo de Escolha	22/10/2019
Curso de Capacitação e Qualificação	18/11 à 29/11/2019
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2020



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 2 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE NONONONO

Preencher os campos em branco e com letra de forma

NOME	
APELLIDO	
ESTADO CIVIL	DATA DE NASCIMENTO
RG	CPF
TÍTULO ELITORAL	
IDENTIDADE DE CLASSE PROFISSIONAL	
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
TELEFONE FIXO	CELULAR
EMAIL	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Vem **REQUERER** sua inscrição como candidato (a) a vaga de **Conselheiro Tutelar**, nos termos da Lei Federal 8.069/90 - ECA, da Lei Federal 12.696/2012, das Resoluções nº 152/12 e 170/12 do CONANDA, e da Lei Municipal pertinente.

Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no **Edital 01/2019** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de NONONONONO, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de Inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Aquidabã/SE, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Requerente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) de RG
nº _____ e CPF nº _____ residente a
_____ neste
Município, **DECLARO não ter sido penalizado com a destituição do cargo de
Conselheiro Tutelar**, nos últimos 5 (cinco) anos, conforme exigência legal.

Aquidabã/SE, ____ de _____ de 2019.

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) de RG nº _____ e CPF nº _____ residente a _____ neste Município, **DECLARO não estar enquadrado nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA**, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

Aquidabã/SE, ____ de _____ de 2019.

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) de RG nº _____ e CPF nº _____ residente a _____ neste Município, **comprometo-me**, caso Escolhido para exercer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, a **dedicar-me exclusiva e diuturnamente**, para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em regime de plantão, considerando as especificidades e exclusividade exigida.

Aquidabã/SE, ____ de _____ de 2019.

Assinatura